

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA SERRA E A EMPRESA MAJ
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº
13.232.846/0001-07.**

O **MUNICÍPIO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, s/nº, Centro, Serra-ES, inscrito no CNPJ/MF 27.174.093/0021-70, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas Sr. **YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS**, Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, portador CPF nº 097.851.767-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.232.846/0001-07, com sede na Rua Costa Rica, 25, Andar 1, Jardim América, Cariacica/ES, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA**, Brasileiro, solteiro, músico e produtor de eventos, inscrito no CPF sob o nº 079.704.137-06, e RG 1.499.274-ES, residente e domiciliado em Rua Costa Rica, Nº 25, Jardim América, Cariacica-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, por meio de inexigibilidade de licitação, no bojo do processo administrativo acima citado, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação direta bem como à respectiva proposta e se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística da CONTRATADA, na forma estabelecida no item “1.2” da presente cláusula, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021;

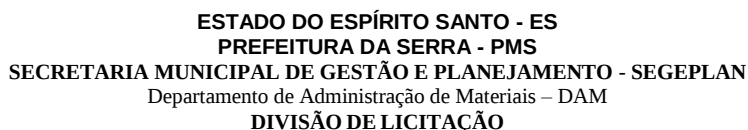
1.2. A apresentação artística ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

DATA	30 DE JUNHO DE 2024
HORÁRIO(OS)	21:00 HORAS
DURAÇÃO(ÕES) MÍNIMAS	120 MINUTOS
APRESENTAÇÃO(ÕES)	1 APRESENTAÇÃO DO GRUPO PELE MORENA
EVENO(S)	FESTA DE SÃO PEDRO
LOCALIDADE(S)	JACARAÍPE

2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, mediante a contratação da apresentação artística do contratado, que deverá prestar o serviço pessoalmente e com a composição artística apresentada na proposta.

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Classificação	13.392.0017.2110
---------------	------------------



Natureza da despesa	3.3.90.39.23
Vínculo	1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **01 (uma) apresentação no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais);**

4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;

4.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;

4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito a reajustamento de preços ou correção;

4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

5.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO

6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SETUR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item “7.1”, desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.

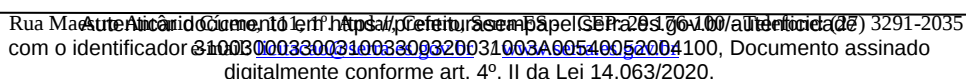
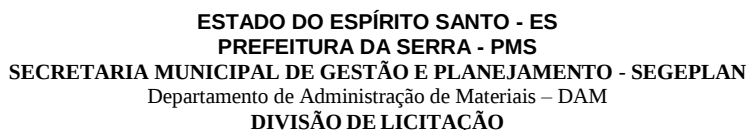
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais – DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;

h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas em sistema específico, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Serra/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 137 ao 139 da Lei Federal 14.133/2021;

11.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 137 da Lei de Licitações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos são a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 5619/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos prazos e condições previstas no art. 94 e no art. 176, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES
PREFEITURA DA SERRA - PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
Departamento de Administração de Materiais – DAM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Serra-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Serra, 25 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS

Data: 26/06/2024 12:45:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

MAJ PRODUCOES E
EVENTOS

LTDA:13232846000107

MARLON STEFANINI MONTEIRO SILVA

MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CONTRATADO

Assinado digitalmente por MAJ PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:13232846000107
NQ: C=BR, O=CP, Brasil, S=ES, L=CARIACICA, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ AL, OU=Videoconferencia, CN=MAJ PRODUCOES E EVENTOS LTDA:13232846000107
Pazto: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2024.06.25 18:49:32-0300
Format: PDF Reader Versão: 2024.1.0

